Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.o , DE / /

RETIRADO

Processo n.o 21.567

PROJETO DE LEI N.o 6.936

Autor: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Ementa: Revoga a Lei 4.756/96, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

Arquive-se

Diretor Legislativo
08/02/2000

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 156

Matéria: PL 6.936	**Comissões**	**Prazos:**	**Comissão**	**Relator**
À Consultoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		vetos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretora Legislativa		***QUORUM:***		
29/07/96				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 03
Proc. 21567

PUBLICADO
em 09/08/96

21567 JUL96

PP 1.493/96

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

Presidente
06/08/96

RETIRADO
Presidente
08/02/2000

PROJETO DE LEI 6.936

Revoga a Lei 4.756/96, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

Art. 1º A Lei 4.756, de 16 de abril de 1996, é revogada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29.07.1996

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)

215 x 315 mm

Justificativa

A recente Lei 4.756/96 obriga clubes e casas noturnas a instalar dispositivo detector de metais nos seus pontos de entrada.

Considerando que a matéria merece reavaliação, proponho à Casa, nesse sentido, o presente projeto de lei.

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO (DOCA)

az

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 19.407)

Fls. 05
Proc. 19.407

LEI Nº 4.756, DE 16 DE ABRIL DE 1996

Exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de março de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os clubes e casas noturnas instalarão, nas entradas, sistema detector de metais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de abril de mil novecentos e noventa e seis (16.04.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

vsp

SG

NACIONAL ATLÉTICO CLUBE

REGIONAL DE JUNDIAÍ

FUNDADO EM 16/02/1919 — FILIADO A F.P.F. - L.J.F. - F.P.F.S. - L.J.F.S. - E.L.J.B.

Sede Social e Praça de Esportes Rua Leonardo Scarpim, 78 - Tel/Fax 437/1300 - JUNDIAÍ - SP

Jundiaí, 31 de julho 1.996.

Junte-se ao
PL 6.936.

PRESIDENTE
13/09/96

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Pereira Neto "Doca"
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

Prezado Presidente:-

Relativamente as disposições da Lei 4756 de 16/04/96, que trata da exigência de detector de metais, informamos a V. Excia, que o nosso Clube está dotado de Equipe de Segurança, inclusive com revista, masculina e feminina, na portaria de acesso às depêndencias da sociedade, razão pela qual, entendemos salvo melhor juízo, desnecessária a utilização de detector de metais, já que a utilização de segurança atende plenamente as nossas necessidades.

Solicitando a especial fineza de um parecer de V.Excia, aproveitamos o ensejo para reinterar os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Anexo:- 1
VLMC

Orides Grandisolli
Presidente

SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBU

Av. Comendador Antonio Borin, 6406 - Bº Caxambu - Fone 734-1848 - CEP 13246-566 - JUNDIAÍ - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

11772 5.96 44

Ilmo. Sr.
Antonio Carlos Pereira Neto
M.D. Presidente da Camara Municipal de Jundiaí

Junte-se ao
PL 6.936.

PRESIDENTE
13/09/96

Ref. Lei 4756
Dector de Metais.

A Sociedade Esportiva Caxambu vem atraves desta explanar a sua posição sobre a instalação do dector de metais na entrada social.

A Sociedade desde muito trabalha com equipe de segurança, a qual são revistadas todos os frequentadores tanto - homens e mulheres, hoje este serviço é prestado pela Reinaldos - Segurança a qual esta atendendo todas as ocorrencias da melhor - forma possivel.

A revista na forma que é processada alem de verificar a existencia de metais (armas) tambem verifica autros volumes que porventura alguns frequentadores queiram adentar as dependencias como por exemplo drogas.

Pelo processo de dector de metais isto não seria dectado, e qualquer objeto de metal (chave, fivela de cinto, etc.) seria disparado o alarme e o ingresso das pessoas ficaria um tanto tumultuado.

Face ao exposto solicitariamos de V.Ss. que suspendece tal medida.

No aguardo de um pronunciamento favorável por parte de V.Sa., apresentamos as nossas

Atenciosas Saudações

SOCIEDADE ESPORTIVA CAXAMBU

08
Proc. 21567

Proc. 21.567

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.",

DETERMINO **retire-se e arquive-se a presente** proposição.

ORACI GOTARDO
Presidente
02/01/1997

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 09
proc. 21567

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.o 06

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite do Projeto de Lei nº 6.936, do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, que revoga a Lei 4.756/96, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

DEFIRO.

PRESIDENTE
04/02/1997

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projeto naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite do PROJETO DE LEI Nº 6.936, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04.02.1997

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

vsp

215x315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 21567

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.108

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 6.936, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que revoga a Lei 4.756/96, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

APROVADO
Presidente
08/02/2000

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 6.936, de minha autoria, que revoga a Lei 4.756/96, que exige detector de metais em clubes e casas noturnas.

Sala das Sessões, 07/12/99

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

cm